

PERTI. 2
2756/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTI Kondou ca. 0019/2019
2019.1.1.016.20-77

Benedicto Leite Pinto

DISTRIBUIÇÃO

Ata. 866 de
13-7-40

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 866

3 de Julho de 1940.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - numero-2.756/39 para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a propriedade denominada "Fazenda da Barriinha", com a área de 60 alqueires geometricos de terras, situadas no 1º distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado BENEDICTO LEITE PINTO.

D. O. de 17-7-40, fls. 13. 766
Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 2.756/39 - Requerente: BENEDICTO LEITE PINTO, terras em Pirai.

"Nos termos do relatório hoje aprovado a Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, por fazerem parte da sesmaria das Palmeiras ou do Fusso, as terras que constituem a propriedade denominada Fazenda das Palmeiras, com a área de 60 alqueires geometricos, situadas no 1º Distrito do Município de Pirai e por isso não sujeitas as disposições do Decreto-Lei 893, de 26/11/38. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Relatório em sessão de hoje
Pirai, 11/7/40

a) L. P. S.
P. F. T.
H. D.

RELATÓRIO

BENEDICTO LEITE PINTO, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta os documentos em que funda o seu direito sobre a propriedade denominada "Fazenda da Barrinha", com a área de 60 alqueires geometricos de terras, situadas no 1º distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro.

1 - Por escritura pública de 18/4/1923, lavrada nas notas do tabelião Antonio Pereira da Silva, de Pirai, devidamente transcrita em 2/5/1923 no Registro de Imoveis daquela Cidade, de conformidade com os documentos juntos ao processo, Benedicto Leite Pinto adquiriu, do Major Jeronymo Vieira da Cunha e sua mulher, a fazenda denominada "Parreiras", com a área de 104 alqueires de terras, confrontando "com terras de Domingos Saroglia, com a estrada da Caixa d'Agua, com Emiliano Rodrigues Pinto, proximo a esta Cidade, com a Rêde Sul Mineira, com a estrada de rodagem que vai para o Salto, até a ponte do ribeirão do Vigario, existente nessa estrada; daí segue o rumo em confrontação com a Light and Power, nos termos da escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e cinco, lavrada nestas notas, dividendo em continuação com terras de Tiburcio Godoy de Carvalho, até um marco de pedra, proximo a uma porteira, na estrada da Barrinha, e seguindo pela dita estrada de rodagem que vai para o Salto, até o logar denominado Calçada, onde faz canto; deixando a estrada de rodagem,

- 2 -

segue à esquerda, em confrontação com terras da Light and Power e Anthero Matheus de Moura, até encontrar as divisas da fazenda das Palmeiras, no lugar denominado Joaquina Dias, continuando em confrontação com essa fazenda até encontrar, de novo, o rumo das terras de Domingos Saroglia até um marco de pedra que assinala o ponto de partida."

Na parte final do aludido documento apresentado, o requerente esclarece a sucessão dos proprietários das terras limitrofes: Tte. João Machado de Gouvêa, sucessor de Domingos Saroglia; Major Hobson Coutinho, sucessor de Roy Clarkton e este, de Anthero Matheus de Moura; Major Hobson Coutinho, sucessor de Tiburcio Godoy de Carvalho.

Declara ainda o requerente que as demais confrontações, dadas na escritura e não constantes da planta apresentada, referem-se à parte da Fazenda "Parreiras" vendida à D. Cecília Barbosa Leite Pinto.

A referida parte, sob a denominação de "Sítio Parreiras", com a área de 10,50 alqueires, já foi liberada por esta Comissão, a requerimento de sua citada proprietária, cujo processo tomou o nº 2.758/39, cujo julgamento se baseou no pagamento da gisa, feito em 21/7/1874, à Coletoria das Rendas Gerais de Pirai.

2 - Verifica-se, assim, que a Fazenda Parreiras era formada de duas partes: a primeira, denominada Sítio Parreiras, com a área de 10,50 alqueires e cujos títulos de propriedade mais recentes são de origem diversa dos títulos da segunda parte, com a área de 60 alqueires, que recebeu a denominação de "Fazenda da Barrinha", de conformidade com a planta apresenta-

- 3 -

da, a qual está assinada, em data de 10 de outubro de 1938, pelo Eng^o Agronomo Cyro Sobral Pinto.

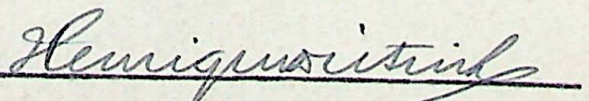
3 - O requerente também apresenta uma certidão referente à concessão e confirmação da sesmaria das Palmeiras ou do Pusso, certidão que foi passada em 22/11/1939 pelo Serventuario do 2^o Ofício de Tabelião, da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro e extraída dos autos de medição judicial requerida em 1834 pelo sesmeiro Antonio Estevão de Magalhães Pusso.

x x
x

Em face das confrontações constantes dos titulos supra referidos e da planta de parte da citada sesmaria do Pusso, situada à margem direita do rio Pirai, apresentada no processo PCERTT - 3.123/40, anexo ao de n^o 3.032/40, cujos documentos já foram apreciados por esta Comissão, que julgou terem sido legalmente desmembradas do patrimonio da Nação todas as terras que integravam a dita sesmaria, conclue-se que a propriedade em apreço está compreendida na mesma sesmaria, e, portanto, pôde ser liberada por esta Comissão.

Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1940.



(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -